



## **RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 77/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

### **"Aprova a criação do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental do Comitê Médio Paraíba do Sul."**

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 8º do Regimento Interno que estabelece que as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo um terço da Plenária.

O parágrafo 2º deste mesmo artigo que define que os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos mediante proposta durante a reunião plenária, definindo-se no momento de sua criação suas competências, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais. O modo de funcionamento deverá ser estabelecido na primeira reunião. Após a aprovação da criação do Grupo de Trabalho pela plenária, será elaborada uma Resolução (*ad Referendum*) constando os itens definidos na reunião, que será assinada pelo Presidente.

A Resolução CBH-MPS nº 54/2016 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Comitê Médio Paraíba do Sul e sua alteração definida através da Resolução CBH-MPS nº 64/2017 e;

Considerando que em ambas as Resoluções citadas acima existe o Componente 1. Gerenciamento de Recursos Hídricos, Subcomponente 1.3. Ferramentas de Construção da Gestão Participativa e Programa 1.3.2. Programa de Educação Ambiental, que destina recursos financeiros para Educação Ambiental.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental do Comitê Médio Paraíba do Sul.

**Art. 2º** As competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais encontra-se no Anexo I.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Barra Mansa/RJ, 28 de fevereiro de 2018.

  
**José Arimathéa Oliveira**  
Presidente



## **Anexo I**

# **REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

## **Capítulo I Da Composição**

**Art. 1º** O Grupo de Trabalho de Educação Ambiental será composto por no mínimo 6 e no máximo 9 (nove) integrantes, dentre eles, membros titulares e suplentes ou convidados do Comitê Médio Paraíba do Sul.

**Art. 2º** Na composição dos membros do Grupo de Trabalho será considerada a natureza técnica de sua competência.

**Art. 3º** Os integrantes do GT Educação Ambiental serão definidos em reunião plenária do Comitê.

**Art. 4º** Havendo vagas remanescentes, novos integrantes poderão ser acrescentados neste Grupo, desde que sejam indicados e aprovados por seus integrantes em Registro de Reunião e que respeite o número máximo de participantes definido no art. 1º.

## **Capítulo II Das Atribuições**

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho é instância de apoio do Comitê, criado especificamente para este fim, ao qual compete:

- I. Levantar informações relacionadas a programas e projetos de Educação Ambiental desenvolvidos nos municípios e instituições na RH-III;
- II. Analisar o alcance, eficácia e resultados dos programas e projetos de Educação Ambiental;



- III. Elaborar levantamento dos profissionais que atuam em Educação Ambiental na RH-III para formação de cadastro;
- IV. Promover a articulação entre as instituições e projetos, quando couber;
- V. Encaminhar ao Diretoria e Câmara Técnica diagnóstico das ações de Educação Ambiental em andamento na RH-III.

## **Capítulo II**

### **Da Organização Interna**

**Art. 7º** O Grupo de Trabalho terá sua composição definida conforme art. 1º.

§ 1º Durante a primeira reunião será eleito um coordenador, que será responsável por convocar as reuniões e direcionar as atividades e um relator que substituirá o coordenador em sua ausência.

## **Capítulo III**

### **Do Funcionamento**

**Art. 8º** O Grupo de Trabalho funcionará por um ano a partir da assinatura desta resolução, a fim de cumprir as atribuições que lhe foram designadas.

§ 1º O Grupo de Trabalho reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 2º Nas reuniões serão redigidos Registros de Reunião, aprovados na reunião seguinte e assinados por todos os presentes, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 3º As reuniões deverão ser instaladas com quórum mínimo de 50 % de seus membros.





**Art. 9º** A convocação das reuniões importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

**Parágrafo Único:** Juntamente com a convocação, o Coordenador do Grupo de Trabalho, com o apoio da Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, enviará pauta dos trabalhos; registro da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 10.** A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

- I – leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- II – aprovação da pauta
- III – aprovação do registro da reunião anterior
- IV – discussão, votação de matéria previamente preparada e elaboração de relatório;
- V – encerramento.

**Art. 11.** Durante as reuniões caberá ao coordenador:

- I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e
- IV – submeter à matéria a votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

**Art. 12.** As decisões do Grupo de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

**Art. 13.** Nas votações terá precedência o parecer do Coordenador, embora os membros possam oferecer emendas.



## **Capítulo V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 14.** Este Grupo de Trabalho tem autorização para funcionar por um ano a partir da assinatura desta resolução, a fim de cumprir as atribuições que lhe foram designadas.

**Art. 15.** Os casos omissos neste Procedimento serão resolvidos pela Diretoria, havendo impasse cabe avaliação da Plenária.